

GRENDENE S.A.

CNPJ/MF nº 89.850.341/0001-60

NIRE nº 23300021118-CE

ATA DA 56ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2004

1. DATA, HORA E LOCAL. Realizada aos 18 dias do mês de agosto de 2.004, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na cidade de Sobral, Estado do Ceará, na Avenida Pimentel Gomes, 214, Bairro Expectativa, CEP 62040-050.
2. PRESENCAS. Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença dos Acionistas.
3. MESA. Presidente: Alexandre Grendene Bartelle
Secretário: Gelson Luis Rostirolla
4. CONVOCAÇÃO. Dispensada a publicação dos anúncios de convocação, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, na forma do parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404/76.
5. ORDEM DO DIA. Deliberar sobre as seguintes matérias: (a) abertura de capital da Companhia; (b) ampla alteração do Estatuto Social da Companhia; (c) eleição dos membros do Conselho de Administração e fixação da remuneração global dos administradores; (d) aprovação da Política de Divulgação de Atos e Fatos Relevantes da Companhia e (e) outros assuntos de interesse da Companhia, relacionados ao pedido de registro.
6. DELIBERAÇÕES. Os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:
 - 6.1. Abertura de Capital da Companhia: Aprovar que seja adotadas as medidas necessárias para a abertura de capital da Companhia.
 - 6.2. Alterações no Estatuto Social: Aprovar ampla reforma do Estatuto Social da Companhia, criando o Conselho de Administração, alterando o objeto social, alterando forma de administração e representação da Companhia, e promovendo as demais alterações necessárias para adaptá-lo ao Regulamento do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo - Bovespa (“Bovespa”)

- 6.3. Consolidação do Estatuto Social: Em razão das deliberações mencionadas nos Ítems 6.1 e 6.2, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I, sendo que os direitos e obrigações previstos no artigo 13 e nos Capítulos VII, VIII, IX e XI do Estatuto Social da Companhia ora aprovado somente serão eficazes a partir da data em que a Companhia publicar o Anúncio de Início da Distribuição Pública Secundárias de Ações, referente à oferta pública de distribuição de ações de seus acionistas.
- 6.4. Eleição do Conselho de Administração: Eleger os Srs. **Alexandre Grendene Bartelle**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5006352289-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.675.970-87, com endereço na Rua Rui Barbosa, 142, apartamento 1201, CEP 95180-000, na Cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, **Pedro Grendene Bartelle**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 8006751872-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.647.840-72, com endereço na RS 122, km 57, Sítio Manacá, CEP 95180-000, na Cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração, **Mailson Ferreira da Nóbrega**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 214.106-SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.025.837-20, com escritório na Rua Estados Unidos, 498, CEP 01427-000 na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, **Renato Ochman**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 9012894193-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 375.739.690-15, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1461, 11º andar, CEP 01480-900, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, **Elizabeth Bartelle Laybauer**, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 12.683.682-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 216.456.550-91, com escritório na Avenida Júlio de Castilhos, 821, apartamento 71, CEP 95180-000, na Cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul e **Oswaldo de Assis Filho**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da cédula de identidade RG nº 3.735.512-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 761.798.778-15, com escritório na Avenida República do Chile, 230, 29º andar, CEP 20031-170, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, todos como membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia. O mandato desses conselheiros será até a Assembléia Geral Ordinária de 2005.
- 6.4.1. Fixar a remuneração global dos administradores da Companhia para o exercício social de 2004 na importância de até R\$1.000.000,00, que deverá ser distribuída entre os membros do Conselho de Administração e os da Diretoria, conforme deliberação a ser tomada em Reunião do Conselho de Administração, conforme artigo 14 do Estatuto Social.
- 6.4.2. Os conselheiros declaram expressamente neste ato que não estão incurso em nenhum crime previsto em lei que os impeça de exercer atividades mercantis ou administrar sociedades mercantis.

- 6.5. Política de Divulgação de Atos e Fatos Relevantes: Aprovar a Política de Divulgação de Atos e Fatos Relevantes da Companhia, que entrará em vigor a partir da concessão do registro de companhia aberta pela Comissão de Valores Mobiliários, conforme Anexo II.
- 6.6. Lavratura da Ata na forma de sumário: Autorizar a lavratura desta ata na forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do Artigo 130 e seus parágrafos da Lei 6.404/76.
7. ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes nesta Assembléia. Sobral, 18 de agosto de 2004. (a.a.) Alexandre Grendene Bartelle – Presidente, Gelson Luis Rostirolla – Secretário, AGP Negócios e Participações S.A., Gold Negócios e Participações S.A., Gianpega Negócios e Participações S.A., Alexandre Grendene Bartelle, Pedro Grendene Bartelle, Maria Cristina Nunes de Camargo e Élide Lurdes Bartelle.
- 7.1. Declaração: Na qualidade de Presidente e Secretário da 56ª Assembléia Geral Extraordinária, declaramos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Sobral, 18 de agosto de 2004.

Confere com a original
lavrada em livro próprio.

Alexandre Grendene Bartelle
Presidente

Gelson Luis Rostirolla
Secretário

Visto:

Renato Bortolossi
Advogado
OAB/RS nº 12.532
CPF/MF nº 057.493.280-15

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – SEDE, CERTIFICO O REGISTRO EM
20/08/2004 SOB Nº 20040603415 – PROTOCOLO 04/060341-5 – EMPRESA: 23300021118 –
GRENDENE S.A. – HAROLDO FERNANDES MOREIRA – SECRETÁRIO GERAL**

GRENDENE S.A.

CNPJ/MF N.º 89.850.341/0001-60
NIRE 23300021118-CE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO 1º. A Grendene S.A. é uma sociedade anônima, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º. A Companhia tem por objeto social:

- (i) a industrialização, comercialização, exportação e importação de (a) calçados e artigos do vestuário em geral; (b) componentes e partes para calçados e artigos de vestuário em geral; (c) matrizes e moldes para o setor de calçados, artigos de vestuário e plásticos em geral; (d) PVC, resinas, óleos plastificantes, EVA e demais matérias primas e insumos utilizados na fabricação de calçados em geral; (e) acessórios, brindes e materiais promocionais associados aos produtos produzidos pela sociedade;
- (ii) a prestação de serviços, inclusive na área de informática, concernentes às atividades descritas no item (i) acima;
- (iii) a importação de máquinas industriais e respectivos acessórios, bem como equipamentos, ferramentas especiais e aparelhos relacionados com o objeto social da sociedade;
- (iv) a participação no capital de outras sociedades, no Brasil ou exterior, como sócia, quotista ou acionista, mediante aplicação de recursos próprios ou de incentivos fiscais; e
- (v) outras atividades diretamente relacionadas aos itens (i) a (iv) acima.

ARTIGO 3º. A Companhia tem sua sede social e domicílio legal na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, na Avenida Pimentel Gomes, 214, CEP 62040-050, podendo abrir e manter filiais, sucursais, agências, escritório ou representantes em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, mediante decisão da Diretoria.

ARTIGO 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º. O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$137.476.769,34 (cento e trinta e sete milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos), sendo dividido em 34.811.411 (trinta e quatro milhões, oitocentos e onze mil, quatrocentos e onze) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

- §1º. Cada ação ordinária confere o direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.
- §2º. Todas as ações da Companhia são mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição depositária autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.
- §3º. A instituição depositária pode cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.
- §4º. A Companhia não pode emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.
- §5º. Salvo conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 6º, os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, que pode ser exercido no prazo legal de 30 (trinta) dias para o exercício desse direito.

ARTIGO 6º. O capital social da Companhia pode ser aumentado em até mais 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que tem competência para fixar o preço de emissão e as demais condições de subscrição e integralização das ações dentro do capital autorizado.

- §1º. A Companhia pode emitir ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição sem que os antigos acionistas tenham direito de preferência, ou com redução do prazo para o exercício do direito de preferência previsto no art. 171, § 4.º, da Lei n. 6.404/76, desde que a colocação desses valores mobiliários seja feita mediante (a) venda em bolsa ou por meio de subscrição pública ou (b) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle.
- §2º. Dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano que seja aprovado pela Assembléia Geral, a Companhia pode outorgar opção de compra de ações de sua emissão a administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle.

CAPÍTULO III ASSEMBLÉIAS GERAIS DE ACIONISTAS

ARTIGO 7º. A Assembléia Geral que for convocada e instalada de acordo com a legislação aplicável e as disposições deste Estatuto Social tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. As Assembléias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia, podendo ser realizadas fora da sede social por motivo de força maior.

ARTIGO 8º. A Assembléia Geral deve reunir-se (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 131 da Lei nº 6.404/76 e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem, observadas as previsões estatutárias e legais.

ARTIGO 9º. A Assembléia Geral deve ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua omissão, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Na omissão deste, ela deve ser convocada por 2 (dois) conselheiros em conjunto. A Assembléia Geral também poderá ser convocada pelas pessoas mencionadas no parágrafo único do Artigo 123 da Lei nº 6.404/76, nas hipóteses ali mencionadas. A primeira convocação deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de publicação do primeiro anúncio do qual constará além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia. Caso a Assembléia Geral não se realize após a primeira convocação, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

ARTIGO 10. Para tomar parte e votar na Assembléia Geral, o acionista deve provar a sua qualidade como tal, apresentando, com até 02 (dois) dias de antecedência da data da

respectiva Assembléia Geral, documento de identidade e comprovante expedido pela instituição depositária, por original ou cópia enviada por fac-símile. Os acionistas representados por procuradores deverão exhibir as procurações até o mesmo momento e, pelo mesmo meio referido neste Artigo 10. Os originais dos documentos referidos neste Artigo 10, ou suas cópias, dispensada a autenticação e o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da respectiva Assembléia Geral.

ARTIGO 11. A Assembléia Geral deve ser instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que deve indicar o secretário da reunião. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembléia Geral deve ser instalada e presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Na ausência do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a Assembléia Geral deve ser instalada e presidida por qualquer outro conselheiro ou diretor que vier a ser indicado pela maioria dos votos dos acionistas presentes à Assembléia Geral ou representados por procuração, o qual deve indicar o secretário da reunião.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 12. A Companhia é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria na forma da lei e deste Estatuto Social. Os conselheiros são eleitos pela Assembléia Geral, e os diretores são eleitos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 13. A posse dos administradores é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bovespa.

ARTIGO 14. A fixação da remuneração dos administradores é de competência da Assembléia Geral, de forma individual ou global. Nesse último caso, cabe ao Conselho de Administração a alocação da remuneração entre os conselheiros e os diretores.

SEÇÃO II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 15. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 05 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros efetivos, todos acionistas. Em cada Assembléia Geral Ordinária, os acionistas devem deliberar o número de conselheiros efetivos a serem eleitos em tal assembléia. O Conselho de Administração tem um Presidente e um Vice-Presidente, que são nomeados pela Assembléia Geral.

ARTIGO 16. O mandato dos conselheiros é unificado, de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

§1.º Adicionalmente ao disposto no Artigo 13, os conselheiros são investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo lavrado em livro próprio, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

§2.º Os conselheiros deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembléia Geral.

ARTIGO 17. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, suas funções devem ser exercidas pelo Vice-Presidente. Na ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente, suas funções devem ser exercidas pelo conselheiro efetivo indicado pelos demais conselheiros para assumir tais funções. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro conselheiro, suas funções devem ser exercidas por outro conselheiro a quem tenha outorgado poderes para tanto, ou, não tendo havido tal outorga, pelo conselheiro efetivo indicado pelos demais conselheiros para assumir tais funções.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, um novo membro deve ser eleito pela Assembléia Geral, e o seu mandato deve vigorar até o fim do mandato unificado dos demais conselheiros. Para os fins deste artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

ARTIGO 18. O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente ou por deliberação da maioria dos seus membros ou, ainda, por solicitação da Diretoria. Para ser válida, a convocação deve ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, devendo indicar a data e o horário da reunião e os assuntos que constam da ordem do dia

§1.º É dispensada a convocação se estiverem presentes na reunião todos os conselheiros.

§2.º Os conselheiros poderão ser convocados mediante envio de carta com aviso de recebimento, fac-símile ou mensagem eletrônica.

ARTIGO 19. As reuniões do Conselho de Administração são presididas pelo seu Presidente ou, na sua ausência, pelo seu Vice-Presidente (ou, na sua ausência, por outro membro nomeado pela maioria dos votos dos demais conselheiros). As reuniões são instaladas com a presença da maioria de seus membros efetivos. Nas reuniões, o conselheiro pode ser representado por outro conselheiro a quem tenha outorgado poderes para tanto e poderá enviar seu voto por escrito, inclusive por fac-símile.

§1.º As reuniões do Conselho de Administração devem ser realizadas na sede da Companhia ou na unidade administrativa da Companhia na Cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, ou em outro local a ser informado pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência deste, pela maioria dos membros do Conselho de Administração, com a mesma antecedência requerida para a convocação das reuniões do Conselho de Administração

§2.º Excepcionalmente, os conselheiros poderão participar das reuniões por conferência telefônica ou vídeo-conferência, desde que tal possibilidade tenha sido indicada no anúncio da respectiva convocação. Neste caso, a ata deve ser transmitida por fac-símile ao conselheiro que assim participar, a qual deve ser retransmitida à Companhia após assinada por tal conselheiro.

ARTIGO 20. Cada conselheiro tem direito a 01 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, mediante apresentação de procuração específica para a reunião em pauta, incluindo o voto de membro do conselho ausente e sua respectiva justificativa. Serão considerados válidos os votos dos membros do Conselho de Administração que tenham sido enviados por escrito, antes da reunião do Conselho de Administração. As deliberações da reunião serão válidas se contarem com o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes à reunião. As deliberações devem ser lavradas em atas e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos devem ser arquivados no registro do comércio competente e serem publicados.

ARTIGO 21. Compete ao Conselho de Administração:

- a. eleger e destituir os diretores e fixar suas atribuições, incluindo o Diretor de Relações com Investidores;
- b. aprovar o regimento interno da Companhia, se for o caso;
- c. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de qualquer sociedade controlada pela Companhia (“Controlada”);
- d. aprovar um Plano de Negócios para a Companhia e suas Controladas e quaisquer investimentos ou despesas de capital que não estejam incluídas em tal Plano, se for o caso;
- e. fiscalizar a gestão dos diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia e de suas Controladas, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;

- f. convocar Assembléia Geral, nos termos do artigo 9º acima, sempre que necessário ou exigido por lei e nos termos deste Estatuto Social;
- g. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria e demonstrações financeiras anuais e/ou intermediárias e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício;
- h. deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado;
- i. autorizar a aquisição pela Companhia de ações de emissão da Companhia para manutenção em tesouraria e/ou posterior alienação;
- j. deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, e de notas promissórias para distribuição pública nos termos da Instrução CVM 134;
- k. nomear e destituir os auditores independentes da Companhia;
- l. autorizar a captação de empréstimos ou financiamentos em valor agregado superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), considerado o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio, pela Companhia ou qualquer Controlada;
- m. autorizar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia ou qualquer Controlada, em valor agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;
- n. autorizar a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer natureza pela Companhia ou qualquer Controlada em valor agregado superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;
- o. autorizar a realização de atos que importem em renúncia de direitos pela Companhia ou qualquer Controlada em valor agregado superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;
- p. fixar as condições gerais e autorizar a celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer Controlada e Coligada, seus administradores, seus acionistas controladores e, ainda, entre a Companhia e sociedade(s) controladas e coligadas dos administradores e dos acionistas controladores, assim como com qualquer outras sociedades que com qualquer destas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou de

direito, que atinjam, individual ou conjuntamente, no período de um ano, valor igual ou superior a 1% sobre o patrimônio líquido da Companhia;

- q. pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresentar para sua deliberação ou a serem submetidos à Assembléia Geral;
- r. deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia e qualquer Controlada;
- s. avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia e suas Controladas que não estejam na esfera de competência privativa da Assembléia Geral;
- t. definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a preparação do laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado; e
- u. aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os valores mencionados nas letras “l”, “m”, “n” e “o” acima serão corrigidos anualmente a partir de 18 de agosto de 2004, pelo índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo.

SEÇÃO III DIRETORIA

ARTIGO 22. A administração corrente da Companhia cabe à Diretoria, tendo os diretores plenos poderes para gerir os seus negócios, de acordo com suas atribuições e sujeitos às disposições estabelecidas na lei, neste Estatuto Social e no regimento interno da Companhia, se houver.

ARTIGO 23. A Diretoria é composta por, no mínimo, 03 (três) membros efetivos e, no máximo, 6 (seis) membros, acionistas ou não, e residentes no Brasil. A Diretoria tem um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro, um Diretor Comercial Industrial, um Diretor de Relações com Investidores, podendo qualquer diretor acumular outro cargo, e os demais diretores têm a designação a eles atribuída pelo Conselho de Administração. Compete privativamente ao Diretor-Presidente (e, na ausência deste, ao Diretor Vice-Presidente):

- a. presidir as reuniões da Diretoria;
- b. coordenar as atividades dos demais diretores; e

- c. zelar pela execução das deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria.

ARTIGO 24. O mandato dos diretores é de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Adicionalmente ao disposto no Artigo 13, os diretores são investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo lavrado em livro próprio, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma deliberar o Conselho de Administração.

ARTIGO 25. No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente, suas funções devem ser exercidas pelo Diretor Vice-Presidente. No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Vice-Presidente ou de qualquer outro diretor, suas funções devem ser exercidas pelo Diretor-Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de vacância de qualquer cargo de diretor, um novo membro deve ser eleito pela próxima reunião do Conselho de Administração, que deve ocorrer no máximo 30 (trinta) dias após tal vacância. Para os fins deste artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

ARTIGO 26. Salvo conforme disposto no Artigo 27, a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, deve ser exercida individualmente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente ou (a) por 02 (dois) diretores em conjunto, (b) por um diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais e específicos ou (c) por dois procuradores com tais poderes. As procurações outorgadas pela Companhia devem ser assinadas individualmente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente, ou por 02 (dois) diretores em conjunto, ou um Diretor em conjunto com um procurador e devem conter poderes específicos e prazo de vigência não superior a 2 (dois) anos (ressalvada a outorga de poderes da cláusula *ad judicium et extra* que a Diretoria venha a autorizar em cada caso).

ARTIGO 27. Sem prejuízo do disposto no Artigo 26, a Companhia pode ser representada por 01 (um) diretor ou, ainda, por 01 (um) procurador com poderes específicos e especiais, inclusive para outorga de procuração, nos termos do artigo 26 acima, agindo isoladamente, nas seguintes hipóteses:

- a. em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, inclusive, mas não se limitando ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), administrado pela Caixa Econômica Federal, Secretaria da Receita Federal incluindo Inspetorias, Delegacias e Agências da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estadual(is) e/ou Municipal(is), Juntas Comerciais Estaduais, Instituto

Nacional de Propriedade Industrial, Banco Central do Brasil, SECEX, Banco do Brasil S/A, Comissão de Valores Mobiliários, IBAMA e demais órgãos ambientais, Departamento de Aviação Civil (DAC) e Infraero, Bolsas de Valores e de Mercadorias, Sudene/Adene, Sudam/Adam, Bancos Estatais e de Desenvolvimento, Instituições Financeiras de Crédito e de Investimentos;

- b. na cobrança e recebimento de créditos a favor da Companhia;
- c. na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; e
- d. na representação da Companhia nas assembléias gerais de suas Controladas.

ARTIGO 28. Cabe à Diretoria deliberar sobre todas as matérias que não forem de competência privativa da Assembléia Geral ou de competência do Conselho de Administração. A Diretoria deverá reunir-se, no mínimo, 1 (vez) vez a cada dois meses ou sempre que convocada por qualquer dos diretores. As atas das reuniões devem ser lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. A presença da maioria dos diretores constitui quorum para a instalação das reuniões. Cada diretor tem direito a 01 (um) voto nas reuniões. As deliberações da diretoria serão válidas se contarem com o voto favorável da maioria dos diretores presentes. Caso haja empate, caberá ao Diretor Presidente, ou, na ausência deste, ao Diretor Vice-Presidente, o voto de qualidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. Compete a Diretoria celebrar e realizar negócios, contratos, contrair obrigações e os atos previstos nas letras “l”, “m”, “n” e “o” do artigo 21 deste Estatuto Social, desde que até o limite de valores ali estabelecidos, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 21 acima.

ARTIGO 29. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por conselheiros, diretores, procuradores ou funcionários, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

ARTIGO 30. O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, é composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros titulares e suplentes de igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral, dentre pessoas residentes no País, desde que preencham os requisitos legais para o cargo.

- §1º. O Conselho Fiscal funciona de maneira não permanente, instalando-se, apenas, quando assim decidir a Assembléia Geral, obedecidas sempre as disposições previstas em lei e no presente Estatuto Social.
- §2º. O Conselho Fiscal elege seu Presidente na primeira reunião e funciona de acordo com regimento interno aprovado na Assembléia Geral que deliberar sobre sua instalação, se for o caso.
- §3º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas sempre por maioria absoluta de votos e serão lavradas, em forma de Ata, no livro próprio e assinadas por todos os presentes.
- §4º. A Assembléia Geral fixará os honorários do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, observadas sempre as disposições previstas em lei.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÕES

ARTIGO 31. O exercício social da Companhia começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral.

ARTIGO 32. Os acionistas fazem jus a dividendo obrigatório anual equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

- a. 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que ela atinja os limites fixados em lei; e
- b. importância destinada à formação de reservas para contingências, e reversão dessas reservas que tenham sido formadas em exercícios anteriores.

§1º. O pagamento do dividendo de que trata este artigo limita-se ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, e a diferença é registrada como reserva de lucros a realizar. Os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados, se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, devem ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

§2º. Do lucro líquido de cada exercício, deve ser alocada à reserva de capital de incentivos fiscais, o montante que assim determinar as leis, decretos, convênios, contratos, portarias, resoluções e laudos que regulam a concessão de tais benefícios à Companhia.

- §3º. Os lucros remanescentes têm a destinação que for aprovada pela Assembléia Geral, de acordo com a proposta formulada pela Diretoria.

ARTIGO 33. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia pode pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório de que trata o Artigo 32, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos.

ARTIGO 34. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei. Os dividendos assim declarados constituem antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 32.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os dividendos não vencem juros e se não reclamados por qualquer acionista no prazo de 3 (três) anos da data da deliberação de sua distribuição reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII ALIENAÇÃO DE CONTROLE

ARTIGO 35. A alienação de ações que assegurem a um acionista, ou a um grupo de acionistas vinculados por acordo de voto (“Bloco de Controle”) o poder efetivo de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, direta ou indiretamente, de fato ou de direito (“Poder de Controle”), tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deve ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente obrigue-se a concretizar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de tal aquisição, uma oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

- §1º. Há presunção relativa de titularidade do Poder de Controle em relação à pessoa ou ao Bloco de Controle ou grupo de pessoas sob controle comum que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas Assembléias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações representativas da maioria absoluta do capital votante da Companhia.
- §2º. A negociação de ações entre os membros do Bloco de Controle, de forma direta ou indireta, mesmo que implique a consolidação do Poder de Controle em apenas um acionista, não constitui alienação do Poder de

Controle, não dando causa, portanto, à obrigação de realizar oferta pública nos termos do caput deste artigo.

- §3º. No caso de aquisição de ações pertencentes a um ou mais acionistas do Bloco de Controle por terceiro não integrante do Bloco de Controle, a oferta pública prevista no caput deste artigo somente será exigida a partir da aquisição do número de ações necessário para o exercício do Poder de Controle.
- §4º. Se o Poder de Controle for exercido por Bloco de Controle, a obrigação prevista no caput deste artigo não será exigida, caso o adquirente passe a fazer parte do Bloco de Controle, mas não detenha os votos necessários para o exercício do Poder de Controle.
- §5º. Para os fins do disposto nos §3º e 4º deste artigo, entende-se como número de ações/votos necessários para exercer o Poder de Controle, o percentual equivalente necessário para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento da Companhia, conforme estabelecido em acordo de voto arquivado na sede da Companhia.
- §6º. Não constitui alienação de controle, não dando causa, portanto, à obrigação de realizar oferta pública nos termos do caput deste artigo, a transferência de ações integrantes do Bloco de Controle, detida por pessoa física, para sociedade controlada direta ou indiretamente por tal pessoa física ou vice-versa, exceto se tal transferência acionária resultar na transferência, para tal sociedade, do Poder de Controle.

ARTIGO 36. A oferta pública de aquisição de ações a que se refere o caput do Artigo 35 também será exigida quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia, que venha a resultar na alienação de ações que assegurem o Poder de Controle da Companhia.

PARÁGRAFO ÚNICO. A verificação da ocorrência da transferência do Poder de Controle nos termos do caput deste artigo será feita com base no disposto nos parágrafos 2º a 6º do Artigo 35.

ARTIGO 37. Observado o disposto no parágrafo único deste artigo, a oferta pública de aquisição de ações a que se refere o Artigo 35 será também exigida em caso de alienação do Poder de Controle de sociedade ou sociedades que formam o Bloco de Controle, se for o caso, que detenham o Poder de Controle da Companhia, para terceiro que não fizer parte, direta ou indiretamente, do Bloco de Controle, sendo que, nesse caso, o acionista (ou o Bloco de Controle) alienante do Poder de Controle da Companhia ficará obrigado a declarar à Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

PARÁGRAFO ÚNICO. A verificação da ocorrência da transferência do Poder de Controle nos termos do caput deste artigo será feita com base no disposto nos parágrafos 2º a 6º do Artigo 35.

ARTIGO 38. O acionista que possuir ações da Companhia e que vier a adquirir o seu Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista ou grupo de acionistas que represente o Poder de Controle da Companhia, estará obrigado a:

- a. concretizar a oferta pública a que se refere o caput do Artigo 35 e
- b. ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição das ações que lhe asseguraram o Poder de Controle da Companhia, devendo pagar-lhes a diferença entre (1) o preço pago ao acionista ou grupo de acionista que detinha o Poder de Controle da Companhia e (2) o valor pago em bolsa por ações da Companhia nesse período, atualizado na forma da legislação em vigor, até a data do respectivo pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A verificação da ocorrência da transferência do Poder de Controle nos termos do caput deste artigo será feita com base no disposto nos parágrafos 2º a 6º do Artigo 35.

CAPÍTULO VIII

CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

ARTIGO 39. Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares, o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia será precedido por oferta pública de aquisição de ações, a ser lançado pelo acionista que detiver o Poder de Controle (“Ofertante”) tendo como preço mínimo, obrigatoriamente, o valor econômico apurado em laudo de avaliação mediante utilização de metodologia reconhecida pela CVM ou com base em critérios que venham a ser definidos por esta.

ARTIGO 40. O laudo de avaliação será elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionista ou grupo de acionistas que detenha o Poder de Controle, além de satisfazer os requisitos do parágrafo primeiro do artigo 8º, da Lei 6.404/76.

- §1º. A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da assembléia geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação ser tomada por maioria absoluta de votos das ações em circulação, não se computando os votos em branco.

- §2º. Para fins do disposto no parágrafo primeiro, consideram-se ações em circulação todas as ações de emissão da Companhia, exceto aquelas:
- a. de titularidade do acionista que detiver o Poder de Controle, seu cônjuge, companheiro(a) e dependentes incluídos na declaração anual de imposto de renda;
 - b. em tesouraria;
 - c. de titularidade de controladas ou coligadas da Companhia, assim como de outras sociedades que com qualquer dessas integre um mesmo grupo de fato ou de direito; e
 - d. de titularidade de controladas e coligadas dos acionista que detiver o Poder de Controle, assim como de outras sociedades que com qualquer dessas integre um mesmo grupo de fato ou de direito.

§3º. Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão arcados pelo Ofertante.

ARTIGO 41. Caso o laudo de avaliação referido no Artigo 39 não esteja pronto até a Assembléia Geral convocada para deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta, o Ofertante deverá informar nessa assembléia o valor por ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a oferta pública. A oferta pública ficará condicionada a que o valor apurado no laudo de avaliação não seja superior ao valor divulgado na assembléia geral referida neste artigo. Se o valor econômico das ações, apurado na forma dos Artigos 39 e 40, for superior ao valor informado pelo Ofertante, a deliberação referida neste artigo ficará automaticamente cancelada, devendo ser dada ampla divulgação desse fato ao mercado, exceto se o ofertante concordar expressamente em formular a oferta pública pelo valor econômico apurado.

CAPÍTULO IX SAÍDA DO NOVO MERCADO

ARTIGO 42. A saída da Companhia do Novo Mercado será aprovada em Assembléia Geral por acionistas representando no mínimo mais da metade do capital social da Companhia, devendo a deliberação especificar se a saída ocorre em razão do cancelamento de registro de companhia aberta ou porque os valores mobiliários por ela emitidos passarão a ter registro para negociação fora do Novo Mercado e deverá ser comunicada à Bovespa por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

- §1º. Caso a saída da Companhia do Novo Mercado ocorra para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para a negociação fora do Novo Mercado, o acionista ou grupo de acionistas que detiver o Poder de Controle deverão concretizar oferta pública de aquisição de ações

pertencentes aos demais acionistas da Companhia (1) no prazo de 90 (noventa) dias, pelo valor econômico apurado na forma do Capítulo VIII deste Estatuto, de forma que suas ações sejam registradas para negociação fora do Novo Mercado ou (2) no prazo de 120 (cento e vinte) dias contado da Assembléia Geral que aprovar a operação de reorganização societária na qual as ações da companhia dela resultante não sejam admitidas para negociação no Novo Mercado.

ARTIGO 43. A alienação do Poder de Controle da Companhia que ocorrer nos 12 (doze) meses subseqüentes à sua saída do Novo Mercado obrigará o acionista alienante que detiver o Poder de Controle, conjunta e solidariamente com o adquirente, a oferecer aos demais acionistas a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas por tal acionista alienante na alienação de suas próprias ações, devidamente atualizado na forma da legislação em vigor, observando-se as mesmas regras aplicáveis às alienações de controle previstas no Capítulo VII deste Estatuto.

§1º. Se o preço obtido por tal acionista alienante na alienação a que se refere o *caput* deste artigo for superior ao valor das ofertas públicas realizadas de acordo com as demais disposições previstas neste Estatuto Social e no Regulamento do Novo Mercado, devidamente atualizado na forma da legislação em vigor, conjunta e solidariamente tal acionista e o adquirente ficarão obrigados a pagar a diferença de valor apurado aos aceitantes da respectiva oferta pública, nas mesmas condições previstas no *caput* deste artigo.

§2º. A Companhia e tal acionista alienante ficam obrigados a averbar no Livro de Registro de Ações da Companhia, em relação às ações de propriedade de tal acionista, ônus que obrigue o comprador daquelas ações a estender aos demais acionistas da Companhia, preço e condições de pagamento idênticos aos que forem pagos a tal acionista, em caso de alienação, na forma prevista no *caput* e no parágrafo primeiro deste artigo.

CAPÍTULO X DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 44. A Companhia não pode dissolver-se ou entrar em liquidação, salvo nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger, além do(s) liquidante(s), os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO XI ARBITRAGEM

ARTIGO 45. As disputas ou controvérsias relacionadas ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bovespa, a este Estatuto Social, aos Acordos de Acionistas, às disposições da Lei 6.404/76, às normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, aos regulamentos da Bovespa e às demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, ou delas decorrentes, serão resolvidas por meio de arbitragem conduzida junto à Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela Bovespa, de conformidade com o Regulamento da referida Câmara.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 46. A Companhia observará os Acordos de Acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente das Assembléias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos proferidos com infração ao disposto nos referidos acordos.

ARTIGO 47. Os direitos e obrigações previstos no artigo 13 e nos Capítulos VII, VIII, IX e XI acima somente serão eficazes a partir da data em que a Companhia publicar o Anúncio de Início da Distribuição Pública Secundárias de Ações, referente à oferta pública inicial de distribuição de ações de seus acionistas.

Sobral, 18 de agosto de 2004.

Confere com a original
lavrada em livro próprio.

Alexandre Grendene Bartelle
Presidente

Gelson Luis Rostirolla
Secretário

Visto:

Renato Bortolossi
Advogado
OAB/RS nº 12.532
CPF/MF nº 057.493.280-15